



Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto
Aprova o modelo de financiamento do
serviço público de radiodifusão e de
televisão

(com as alterações introduzidas pelo
Decreto-Lei n.º 169-A/2005, de 3 de
outubro, pelo Decreto-Lei n.º 230/2007, de
14 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º
107/2010, de 13 de outubro)

Artigo 2.º
Proporcionalidade e controlo

1 - A contribuição para o áudio-visual e as indemnizações compensatórias são estabelecidas tendo em atenção as necessidades globais de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, devendo respeitar os princípios da transparência e da proporcionalidade.

2 - O financiamento público deve estar sujeito a um sistema de controlo que garanta a verificação do cumprimento das missões de serviço público e a transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros associados, designadamente através de auditoria externa anual a realizar por entidade independente, a indicar pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.

3 - As sociedades que explorem as concessões de serviço público não podem, salvo autorização expressa do accionista, contrair empréstimos que não se destinem a financiamento de curto prazo e até ao montante máximo correspondente a 20% da indemnização compensatória anual.